



## Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

CONVÊNIO Nº. 040/CIDADES/2011

CO O DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
FI RA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SE RIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO  
DE JAGUARIBARA PARA O FIM QUE NELE  
SE DECLARA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICIPES

**CONCEDENTE:** O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 13.875, de 07.02.2007, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéa, Fortaleza/CE, representada pelo Sr. Secretário Adjunto, **EUGÊNIO RABELO**, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da Cédula de Identidade nº 587361 SSP/CE e do CPF nº 091.800.103-00, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76, com sede na Rua Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, CEP: 63.490-000, representado pelo Prefeito Sr. **EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2170830 - SSP/CE e do CPF nº 111.308.733-15, residente e domiciliado, no Município de Jaguaribara/CE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E SUJEIÇÃO NORMATIVA

O presente Convênio foi autorizado nos termos do Processo de SPU nº 11063062-9 do Governo do ESTADO DO CEARÁ, consoante decisão do titular da CONCEDENTE, devendo sujeitar-se às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011 (Lei Estadual nº. 14.766, de 30 de julho de 2010); da Lei de Licitações (Lei Federal nº. 8.666/1993) e suas alterações posteriores; da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, de 27 de janeiro de 2005, publicada no DOE de 31/01/2005, que disciplina a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Pública Estadual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o auxílio manutenção e ressarcimento das despesas adicionais de custeio da nova sede do Município de Jaguaribara - CE, devido à ampliação de gastos para a manutenção de infra-estrutura criada com a construção da nova cidade, a ser



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

executado consoante descrito no PLANO DE TRABALHO, os quais integrarão este Convênio, independentemente de qualquer transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONCEDENTE poderá, mediante justificativa técnica, admitir a alteração das metas do Convênio, com a reformulação do PLANO DE TRABALHO, vedada, porém, a modificação do seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

**1) DO VALOR GLOBAL:**

a) Valor: O Valor Global do Convênio é de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) custeados em sua totalidade pelo CONCEDENTE, sob a forma de recursos financeiros.

b) Destinação: Os recursos terão natureza não reembolsável e destinar-se-ão ao pagamento da execução do objeto do presente convênio, na forma descrita no **PLANO DE TRABALHO**, somando-se àqueles oriundos de repasses da CONCEDENTE, sendo todo aplicado integralmente na execução do OBJETO;

c) Fonte: Oriundos do TESOURO do Estado, à conta da seguinte discriminação orçamentária:  
**43100001.15.451.002.12405.07.44404200.00.0.00**

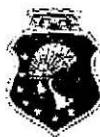
d) Liberação: De acordo com o Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentária e financeira da CONCEDENTE, e os ingressos de recursos e diretrizes da fonte de financiamento.

§ 1º - Os recursos serão liberados mediante depósito em conta corrente bancária específica, aberta pela CONVENENTE, em instituição oficial de crédito, de onde serão sacados exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque ou ordem bancária nominal ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 2º - Não serão apoiadas com recursos oriundos das transferências da CONCEDENTE as seguintes despesas:

- a) anteriores à data da formalização do Convênio ou depois de sua vigência;
- b) tributos e contribuições sociais, previdenciárias e para-fiscais, de responsabilidade do CONVENENTE, enquanto contribuinte;
- c) taxas de administração, de gerência ou similar, tarifas bancárias, juros, multas e despesas financeiras por atraso de pagamento;
- d) serviços de consultoria ou assessoria técnica, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração, direta ou indireta;
- e) folha de pagamento de pessoal próprio dos partícipes do Projeto e respectivos encargos;





**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

- f) despesas gerais, tais como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas como despesas obrigatórias dos PARTICIPES;
- g) quaisquer outras que não estejam previstas no orçamento do OBJETO.

§ 3º - A CONVENIENTE assume o compromisso de efetivar todo e qualquer acréscimo financeiro que venha a se fazer necessário para execução do Objeto, depois de iniciado.

§ 4º - A CONVENIENTE autoriza a CONCEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, a solicitar e obter, junto à instituição financeira respectiva, extratos e outras informações sobre a movimentação da conta-corrente específica de que trata esta Cláusula, bem como a autorizar o bloqueio e a solicitar a restituição do saldo de recursos existente, conferindo à CONCEDENTE poderes específicos para receber e dar quitação da referida importância.

§ 5º - A primeira parcela dos recursos da CONCEDENTE será liberada por ocasião da assinatura do Convênio, na forma definida no PLANO DE TRABALHO, e as demais, subsequentes à primeira, liberadas conforme estabelecido no respectivo Cronograma Financeiro, respeitada a programação financeira do Governo do Estado e as determinações da fonte de financiamento.

**2) DA CONTRAPARTIDA:**

Não haverá o aporte financeiro de Contrapartida por parte do CONVENIENTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONCEDENTE:**

- a) transferir os recursos financeiros ao CONVENIENTE, e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas, por meio de empenhos ou movimentação de crédito;
- b) acompanhar a execução do OBJETO, zelando pelo fiel cumprimento de suas metas financeiras, na forma do Cronograma constante do PLANO DE TRABALHO, e demais condições estipuladas no Convênio;
- c) pronunciar-se sobre a Prestação de Contas apresentada pelo CONVENIENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento, devendo a unidade técnica emitir seu parecer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- d) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.

**II - DO CONVENIENTE:**

- a) cumprir com o OBJETO de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

b) não utilizar recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO, sob pena de rescisão do Convênio e de instauração de Tomada de Contas Especial;

c) comunicar, por escrito, à CONCEDENTE quaisquer ocorrências que venham interferir no cumprimento normal do OBJETO;

d) não admitir práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 37, caput e inc. XXI, da Constituição Federal) nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão da liberação dos recursos;

e) aplicar os recursos e os possíveis rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente no objeto do Convênio, não se considerando tais rendimentos como Contrapartida;

f) assegurar o livre acesso de servidores da CONCEDENTE ou de técnicos por esta qualificados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do Convênio, quando em vistoria, fiscalização, inspeção ou auditoria de natureza física ou financeira, estendendo-se a permissão ao órgão de controle interno do Governo do Estado do Ceará e aos técnicos qualificados pela entidade supridora dos recursos;

g) cumprir, na execução do Convênio, as exigências da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n. 01/2005, que disciplina a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Pública Estadual;

h) apresentar relatórios de execução financeira e prestar contas das parcelas de recursos recebidas, na forma da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n. 01/2005, ou de outro normativo emitido por órgãos competentes da Administração Pública Estadual, que venha a modificá-la ou a sucedê-la, cabendo observar que:

1) a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada liberação de recursos, e a Prestação de Contas Final, até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo da vigência do Convênio;

2) a comprovação dos pagamentos far-se-á mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitidas em nome do CONVENENTE, necessariamente identificadas com referência ao título e número do Convênio, cujos originais ficarão arquivados e organizados em boa forma e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno do Poder Público e dos Tribunais de Contas, na sede do CONVENENTE, sob responsabilidade do órgão de contabilidade, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da Tomadas em Contas da CONCEDENTE, relativas ao exercício em que se verificou a liberação dos recursos;

3) os pagamentos referentes à prestação de serviços, por profissional autônomo, que não se enquadre na condição de contribuinte do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, serão comprovados mediante a apresentação de Recibos, observadas as mesmas condições do item anterior;

4) as cópias de documentos que comporão a Prestação de Contas deverão ser legíveis e autenticadas, podendo a autenticação ser efetivada por servidor público mediante a confrontação com o original;

5) os formulários, os relatórios, declarações, justificativas, etc, deverão ser datados, assinados pelo representante legal do CONVENENTE e enviados no original, não podendo

SECRETARIA DAS CIDADES  
ASSINAR



**Governo do  
Estado do Ceará**  
Secretaria das Cidades

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

i) recolher à conta da CONCEDENTE o saldo remanescente, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

j) declarar que está adimplente e em situação de regularidade em face da CONCEDENTE, sob as penas do art. 299 do Cód. Penal Brasileiro, quanto aos requisitos dos arts. 54 e 55 da Lei Estadual nº 14.766, de 30 de julho de 2010 (Lei Orçamentária-2011), abaixo indicados:

- I) atende ao disposto no Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Art. 54, Inciso I, da Lei nº 14.766);
- II) instituiu, regulamentou e arrecadou todos os impostos de sua competência previstos no Art. 156, da Constituição Federal (Art. 54, Inciso II, da Lei nº 14.766);
- III) atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a que se refere o Art. 169, da Constituição Federal (Art. 54, Inciso III, da Lei nº 14.766);
- IV) que a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, correspondente, pelo menos, ao respectivo percentual da população do município (Art. 54, Inciso IV, da Lei nº 14.766).

l) Declara estar adimplente:

- a) com as obrigações previstas na legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Art. 54, Inciso V, Alínea "a", da Lei nº 14.766);
- b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contrato, convênios, ajustes, contribuições subvenções sociais e similares (Art. 54, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.766);
- c) com pagamento de pessoal e encargos sociais (Art. 54, inciso V, alínea "c", da Lei nº 14.766);
- d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE (Art. 54, inciso V, alínea "d", da Lei nº 14.766);
- e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e Câmara Municipal (Art. 54, inciso V, alínea "e", da Lei nº 14.766);
- f) com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH (Art. 54, inciso V, alínea "f", da Lei nº 14.766);
- g) com as contribuições do Seguro Safra (Art. 54, inciso V, alínea "g", da Lei nº 14.766);

m) Declara:

- a) ter matriculado na rede de ensino percentual de 95% (noventa e cinco por cento) das crianças de 6 a 14 anos de idade, no período de julho de 2009 e junho de 2010 (Art. 54, Inciso VI, da Lei nº 14.766);





**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

- b) que incluiu os projetos ou atividades contemplados pelas transferências na Lei Orçamentária do Município ou em créditos adicionais abertos no exercício (Art. 54, inciso VII, da Lei nº 14.766);
- c) que atende ao disposto no Art. 22 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006 (Art. 54, Inciso VIII, da Lei nº 14.766);
- d) que atende ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública (Art. 54, Inciso IX, da Lei nº 14.766);
- e) que atende ao disposto no caput do Art. 42 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 13 de dezembro de 2001 (Art.54, Inciso X, da Lei nº 14.766);

**CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, no mercado financeiro, observadas as seguintes condições:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

Será suspensa a liberação de recursos até a correção das impropriedades ocorridas, nas seguintes hipóteses:

- a) quando não for apresentada no prazo estabelecido ou não aprovada a Prestação de Contas Parcial;
- b) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada mediante fiscalização da CONCEDENTE;
- c) quando se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- d) quando se constatar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do Convênio;
- e) quando for descumprida, pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

SECRETARIA DAS CIDADES



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A CONVENIENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, ou, quando for o caso, da data de notificação:

- a) o eventual saldo financeiro que não tenha sido comprovadamente aplicado no OBJETO, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira referentes ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização ou o seu valor correspondente, devidamente atualizado, mesmo que não tenha sido feita a aplicação financeira referida;
- b) o saldo de recursos existente na conta-corrente específica do OBJETO, em caso de desistência, expressa ou tácita, dos demais PARTICÍPES de aportar os recursos a que se obrigaram, nos termos deste Convênio;
- c) o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, quando:
  - I) não for executado o objeto pactuado;
  - II) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
  - III) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

§ 1º - Quando o saldo referir-se a recursos recebidos em exercícios anteriores, o recolhimento deverá ser efetuado por meio de DAE, ao Tesouro Estadual, Código da receita 7145.

§ 2º - Na hipótese de não restituição dos recursos no prazo exigido, poderá a CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, solicitar a devolução dos recursos diretamente ao banco depositário, utilizando-se dos poderes outorgados na forma da Cláusula Quarta, § 4º.

**CLÁUSULA NONA - DA AUTORIDADE NORMATIVA**

OS PARTICÍPES reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer, dentro do prazo de execução e de prestação de contas do Convênio, a função gerencial, o controle e a fiscalização sobre a execução do OBJETO, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução do objeto do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio será de 04 (quatro) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser alterado, ratificado ou retificado por Termo Aditivo, mediante proposta devidamente justificada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao término da avença, vedada a modificação do objeto.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A cada um dos PARTICIPES é facultado denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sob comunicação aos demais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos, no mesmo período.

Constituirá motivo para rescisão do Convênio, independentemente de comunicação, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de rescisão, será imediatamente cancelada a liberação das parcelas remanescentes, observando-se, quanto às parcelas liberadas, o disposto na Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, publicada no D.O.E. de 30.01.2005, além de outras aplicáveis à espécie, quando constatadas as seguintes situações:

- a) rescisão do Convênio, por inadimplemento, conforme definido na Cláusula Décima Primeira;
- b) não for apresentada a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias concedido em notificação pela CONCEDENTE;
- c) não for aprovada a prestação de contas, em decorrência de:
  - I) não execução total do objeto pactuado;
  - II) atendimento parcial dos objetivos avençados;
  - III) desvio de finalidade;
  - IV) impugnação de despesas; e
  - V) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto do Convênio;
- d) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONCEDENTE fará a publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Convênio para que surta seus legais efeitos.





**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pelas vias administrativas.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 25 de Agosto de 2011.

**SECRETÁRIO ADJ. DAS CIDADES**

**PREFEITO DE JAGUARIBARA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Irma Clara O. da Silva  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: 014.143.853-15

NOME: Edilene Elvante dos Santos  
RG: 3039559  
CPF: \_\_\_\_\_



## **PLANO DE TRABALHO**

*(Instrução Normativa Conjunta SECON/SEPLAN/SEFAZ N.º 01, de 31.01.2005)*

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

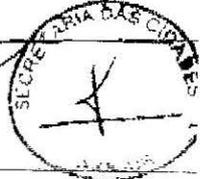
Órgão / Entidade Proponente: <b>Prefeitura Municipal de Nova Jaguaribara - Ce</b>			CNPJ: <b>07.442.981/0001-76</b>
Endereço: <b>Rua Bezerra de Menezes, 350 - Centro</b>			
Cidade: <b>JAGUARIBARA</b>	UF: <b>CE</b>	CEP: <b>63.490-000</b>	Telefone: <b>(88) 3568-4530</b>
Conta-Corrente: <b>11.849-4</b>	Banco: <b>BRASIL</b>	Agência: <b>1294-7</b>	Praça Pagamento: <b>JAGUARIBARA - CE</b>
Nome do Responsável <b>Edvaldo Almeida Silveira</b>			CPF: <b>111.308.733-15</b>
CI / Órgão Expedidor: <b>2170830 SSP/CE</b>	Cargo: <b>Prefeito Municipal</b>	Função: <b>Executiva</b>	Matricula:
Endereço <b>Rua Professora Verônica Bezerra, 234 - Centro</b>			
Cidade <b>Nova Jaguaribara</b>	UF: <b>CE</b>	CEP: <b></b>	Telefone <b>88- 3568-4532</b>
			E-mail:

#### 2. OUTROS PARTICIPES

Nome:			CNPJ/CPF:	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:	E-mail:

#### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Programa/Ação:  <b>Novo Convênio de Apoio Financeiro / Ações Complementares em Nova Jaguaribara</b>	Período de Execução	
	Início: <b>AGO / 11</b>	Termino: <b>DEZ / 11</b>
Identificação dos Serviços: <b>Convênio para auxílio manutenção / ressarcimento das despesas da sede do Município de Nova Jaguaribara.</b>		
Justificativa da Proposição <b>AMPLICAÇÃO DE GASTOS PARA A MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA CRIADA COM A CONSTRUÇÃO D NOVA CIDADE. A DISTRIBUIÇÃO POR ORGÃO ENVOLVIDO, SERIA : SEINFRA -56,00%: SESA -20,00% ; SETA -2,00% ; SEDUC -1500% ; Adm. Financeira PMNJ -8,00% . O CRESCIMENTO DAS DESPESAS OCORREU E MAIOR PROPORÇÃO NA SECRETARIA DE OBRAS COM O SURGIMENTO DA MANUTENÇÃO DO ATERR SANITÁRIO, AUMENTO DA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO DO MATADOURO, DO TERMINA RODOVIÁRIO, E DA CASA DO CIDADÃO. NA ÁREA DE SAÚDE O AUMENTO FOI PROVOCADO PELA MAIO CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL E DO CENTRO DE SAÚDE NA ÁREA DA AÇÃO SOCIAL. IMPLANTAÇÃO DO ABC GEROU UM CUSTO OPERACIONAL NÃO EXISTENTE ANTERIORMENTE. NA ÁREA C EDUCAÇÃO O AUMENTO SE DEU COM A IMPLANTAÇÃO DA VILA OLÍMPICA. AS DESPESAS ADICIONAI GERADAS COM A CONSTRUÇÃO DA NOVA CIDADE, AS QUAIS A PREFEITURA TEVE DE ABSORVER, NÁ VIERAM ACOMPANHADAS DE GERAÇÃO DE NOVAS RECEITAS, PELO QUE É JUSTO QUE O ESTADO ASSUM TAL DIFERENÇA, PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE ) MESES, PRAZO NECESSÁRIO PARA QUE PREFEITURA DE NOVA JAGUARIBARA POSSA GERAR NOVAS RECEITAS, PASSANDO A ADMINISTRAR MUNICÍPIO SEM O APORTE DE RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO.</b>		

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) - ADITIVO DE PRAZO**

METAS	ETAPA/FASE	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Termino
01		Convênio para auxílio manutenção / ressarcimento das despesas da sede do Município de Nova Jaguaribara.	Unid.	1	AGO/11	DEZ/11

**5. PLANO DE APLICAÇÃO**

Natureza da Despesa	Valores (R\$)			
	Código	Total	Concedente	Proponente
43100001.15.451.002.12405.07.444 04200.00.0.00		576.000,00	576.000,00	
Total Geral		576.000,00	576.000,00	

Descrição por tipo de atendimento	Quant.	Estimativa de Custo (R\$)	
		Valor Unitário	Valor Total
Convênio para auxílio manutenção / ressarcimento das despesas da sede do Município de Nova Jaguaribara.	1	576.000,00	576.000,00
Total Geral	1	576.000,00	576.000,00

**CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais-Humanos)**

O valor do Convênio é de R\$ 576.000,00 de:

\* Convênio para auxílio manutenção / ressarcimento das despesas da sede do Município de Nova Jaguaribara. \*




**6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.000,00)**

**Concedente:**

Meta	Fev/ 11	Mar/ 11	Abr/ 11	Mai/ 11	Jun/ 11	Jul/ 11
576.000,00						

Meta	Ago/ 11	Set/ 11	Out/ 11	Nov/ 11	Dez/ 11	Jan/12
		192.000,00	192.000,00	96.000,00	96.000,00	

**OBS.: DE CADA PARCELA MENSAL DEVERÁ CORRESPONDER PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS OS PERCENTUAIS COMO DESCRITO ABAIXO :**

- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA ----- 55,00%
- SECRETARIA DE SAÚDE ----- 20,00%
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ----- 15,00%
- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL ----- 2,00%
- SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA ----- 8,00%

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do(a) Proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria das Cidades, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado do Ceará, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Fortaleza,

Local e Data: \_\_\_\_\_ Proponente: (Carimbo e Assinatura)

**8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO, após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Fortaleza,

Local e Data: \_\_\_\_\_ Concedente: (Carimbo e Assinatura)

*Roberto Chagas de Vasconcelos*  
**Roberto Chagas de Vasconcelos**  
 CREA-CE 4.431 D  
 Eng. Civil - Supervisor de Obras  
 na Secretaria das Cidades

